



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

*Revogada
pela Lei 317/07*

Lei nº. 123, de 11 de setembro de 1.998.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Sr. João Adirson Pacheco, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- políticas e programas de assistência e promoção social, de caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III- serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivas e de lazer, voltados para a infância e a juventude (adolescência).

Artigo 3º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Conselho Tutelar;
- III- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante repasses de verbas e prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os programas serão classificados em: de proteção e/ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- I- orientação e apoio sócio-familiar;
- II- apoio sócio-educativo em meio aberto;

R. E. P. D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

- III- colocação familiar;
- IV- abrigos;
- V- liberdade assistida;
- VI- semi-liberdade;
- VII- internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam a:

- I- prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração e abusos de autoridade, crueldade e opressão;
- II- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III- proteção jurídico-social.

§ 3º. O consórcio a que se refere este artigo, depende de lei específica.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente administrará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Artigo 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil.

I - Os representantes do Poder Público serão escolhidos entre as várias Secretarias Municipais, Polícia Civil e Polícia Militar.

II - Os representante da Sociedade Civil serão escolhidos entre as associações ligadas à Assistência à Criança e/ou ao Adolescente; as entidades ligadas a trabalhos com creches, orfanatos e congêneres, entidades não governamentais de defesa e atendimento da criança e do adolescente portadores de deficiência; Associação de Moradores de Espírito Santo do Turvo e entidades não governamentais que desenvolvam programas profissionalizantes junto à criança e ao adolescente.

§ 1º. Os Conselheiros referidos no Inciso I deste artigo serão indicados pelas respectivas entidades, órgãos, instituições (titulares e suplentes) e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os Conselheiros referidos no Inciso II serão indicados pelas entidades ali mencionadas, com sede no Município, em número de dois por entidade (titular e seus respectivo suplente) e, dentre os indicados pelas entidades, o Prefeito Municipal escolherá 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, nomeando-os como membros do Conselho.

§ 3º. A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação por uma vez de igual período.

Artigo 8º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (artigo 89 da Lei 8.069/90).

Artigo 9º. Para ser indicado como Conselheiro, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

- V- estar em gozo dos direitos políticos;
- ✓ - reconhecida experiência ou interesse na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único - A candidatura é individual e sem vinculação político-partidária.

Artigo 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - elaborar seu Regimento Interno;
- II- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- III- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- IV- deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;
- V- solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- VI- gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VII- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à assistência, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII- opinar sobre o orçamento municipal, no que se refere às dotações destinadas à assistência e promoção social, saúde e educação;
- IX- definir sobre a criação de Conselhos Tutelares, bem como opinar sobre o seu funcionamento, indicando as modificações necessárias às consecuições da política formulada e do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90;
- X- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e adolescência;
- XI- proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, bem como ao registro destas últimas, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90;
- XII- opinar na elaboração de leis que beneficiem as crianças e adolescentes;
- XIII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob as formas de abrigo e guarda de crianças ou adolescentes, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar;
- XIV- indicar e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;
- XV- manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal sob sua gestão, com prestação de contas.

Artigo 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento.

Artigo 12. O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá estar composto e empossado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros, devendo, obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de, ao menos, uma reunião mensal ordinária, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 14. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão

ESPÍRITO
Rece



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

apresentar aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado dos atos praticados no ano anterior.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Artigo 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para receber, registrar e movimentar os recursos do orçamento municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Artigo 16. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente será constituído dos seguintes recursos:

- I- pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse forem consignadas no orçamento anual do Município, para a Assistência Social voltada à criança e do adolescente;
- II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinadas;
- IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
- V- por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicações de capitais;
- VII- pelos recursos provenientes de Convênios especificados e de abatimentos do Imposto de Renda, conforme artigo 260 da Lei nº 8.069/90.

Artigo 17. Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertido em dinheiro mediante licitação.

Artigo 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica em nome da Prefeitura Municipal do Espírito Santo do Turvo, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante movimentação com assinatura do Presidente e Tesoureiro do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

Artigo 19. O controle das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo poderá ser publicado na imprensa local, mas obrigatoriamente, fixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, até o dia 10 do mês subsequente.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 20. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, constituído por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, por uma única vez, por igual período.

§ 1º. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por processo eletivo, voto universal e facultativo entre os munícipes.

ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

Artigo 27. A eleição dos membros do Conselho Tutelar, será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por uma Comissão Eleitoral especialmente constituída pelo mesmo Conselho, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros, 03 (três) do Poder Público Municipal e 03 (três) da Sociedade Civil.

Artigo 28. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - organizar todo o processo eleitoral, conforme edital de convocação;
- II - apreciar e julgar os recursos e impugnações;
- III - acompanhar e auxiliar o processo eleitoral em todas as suas etapas;
- IV - proclamar os eleitos.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS

Artigo 29. A inscrição dos candidatos far-se-á durante o período de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação e fixação do edital.

Artigo 30. Os candidatos que preencherem todos os requisitos deverão requerer sua inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentando os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade;
- II - Título de Eleitor com prova de votação na última eleição;
- III - Comprovante de residência no Município;
- IV - Atestado de Antecedentes Criminais;
- V - Diploma de grau de escolaridade exigido.

§ 1º. Ocorrendo impugnação, delas será intimado o candidato para que possa exercer seu direito de defesa, no prazo de 02 (dois) dias, remetendo-se, após, os autos ao representante do Ministério Público, para, em igual prazo, emitir parecer.

§ 2º. A seguir, os autos serão remetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de 02 (dois) dias, decidirá a respeito.

Artigo 31. A homologação dos candidatos ocorrerá após a aprovação na avaliação de qualificação prevista nesta Lei.

Artigo 32. Ficam estabelecidos, ainda, os seguintes prazos:

- a) avaliação e registros das candidaturas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 08 (oito) dias após o encerramento das inscrições;
- b) publicação da relação dos inscritos e cuja candidatura tenha sido homologada e registrada, 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições;
- c) interposição de recursos de impugnação dos inscritos e do indeferimento da inscrição e registro, 02 (dois) dias a contar da data da publicação da relação de candidatos;
- d) publicação do julgamento dos recursos, 02 (dois) dias após o decurso do prazo de recebimento do recurso;
- e) publicação da lista final dos candidatos elegíveis, 02 (dois) dias após a publicação do julgamento dos recursos;
- f) interposição dos recursos para impugnação dos eleitos, 03 (três) dias após a publicação dos eleitos;
- g) publicação final da lista dos Conselheiros eletivos, 05 (cinco) dias após o recebimento ou não de recursos.

PREFEIT
ESPÍRITO
SANTO DO
TURVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

§ 2º. As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas no seu Regimento Interno, observando o que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes.

§ 3º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela Autoridade Judicial, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Artigo 21. Os Conselhos Tutelares reunir-se-ão conforme seu Regimento Interno que também disporá sobre os plantões noturnos, feriados, sábados e domingos.

Artigo 22. A Administração Municipal se encarregará de viabilizar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar, o que deverá ser ultimado até a instalação deste.

Parágrafo Único - Incumbe à Administração ceder uma linha telefônica e uma viatura própria e respectivo motorista, à disposição deste conselho, no período integral de 24 horas por dia, para o adequado atendimento do Conselho.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 23. A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.

Artigo 24. Somente poderão concorrer à escolha os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V - não pertencer, de qualquer modo, aos quadros da Segurança Pública, Civil e Militar;
- VI - não ser vereador;
- VII - não registrar antecedentes criminais incompatíveis com a função, com a devida apresentação de certidão negativa;
- VIII - possuir escolaridade de 1º grau.

SEÇÃO III DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 25. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Artigo 26. É vedada a participação de um mesmo Conselheiro ou suplente em mais de um Conselho.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO
TURVO
Registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

SUBSEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 33. A eleição do Conselho Tutelar far-se-á através de voto universal e facultativo a todos os cidadãos.

Artigo 34. Na data marcada para a realização do pleito, cada cidadão votará uma única vez, em um único candidato, secretamente, em cédula previamente confeccionada.

Artigo 35. A apuração do pleito é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, sob fiscalização dos próprios candidatos ou de fiscais por eles indicados e do Ministério Público.

Artigo 36. O Ministério Público será formalmente comunicado a respeito da eleição dos membros do Conselho Tutelar, a fim de viabilizar a fiscalização do processo de escolha em conformidade com o disposto no artigo 139, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

SUBSEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 37. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o publicará.

1º. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

2º. O critério de desempate dar-se-á através de comprovação de experiência em trabalhos relevantes à criança e ao adolescente.

3º. Os membros escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiro no primeiro dia útil do mês seguinte à realização da eleição e, nos mandatos subsequentes, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

4º. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 38. A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, a qual corresponderá à referência I do Quadro de Servidores Municipais, para efeito de valores.

§ 1º - A função remunerada não implica vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

§ 2º - A infração ao disposto nos artigos 23, 24, incisos I, III, IV, V, VI, VII, 25 e 26, implicará em imediata perda do mandato do Conselheiro Tutelar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente entregará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relação de membros escolhidos para a composição do Conselho Tutelar, cabendo ao Prefeito Municipal nomeá-los.

Artigo 40. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias em vigência, suplementadas, se e quando necessário, mais os repasses recebidos, autorizada a

PREFEIT
ESPÍRITO S
Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGCMF 57.264.509/0001-69

abertura de créditos especiais até os valores dos mesmos.

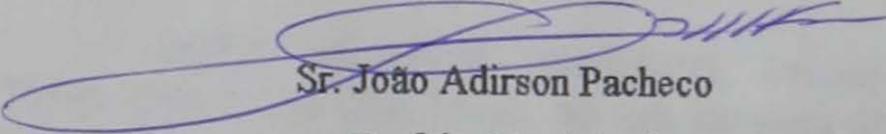
Parágrafo Único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações necessária à consecução dos objetivos delineados nesta Lei.

Artigo 41. Fica o Poder Executivo Municipal, pelo Senhor Prefeito Municipal, autorizado a celebrar e firmar termos de convênio, com aditivos e re/ratificação, com Secretarias de Governo, órgãos e entidades públicos ou privados, visando a aplicação desta Lei e os objetivos nela consignados, especialmente para fins de recebimento de auxílios e repasses técnicos e/ou financeiros.

Artigo 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Leis n. 23, de 24 de agosto de 1993 e n. 71 de 10 de outubro de 1995.

Registre-se e Publique-se.

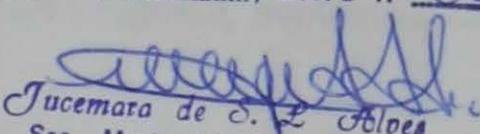
P..M. de Espírito Santo do Turvo, 11 de setembro de 1998.


Sr. João Adirson Pacheco

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
123, fls. 008, Livro nº 001


Jucemara de S. L. Alves
Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP